



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO SUBSTITUTIVO nº 01 ao Projeto de Lei nº01/2026.

Institui a Política Municipal Escola Segura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Escola Segura, com a finalidade de promover a prevenção da violência, a proteção da integridade física e psicológica e a preservação da ordem no ambiente das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A Política Municipal de Escola Segura reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – prevenção como prioridade;
- III – preservação da vida;
- IV – respeito aos direitos humanos;
- V – atuação integrada e coordenada entre os órgãos públicos.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 09 Data entrada 09/01/26

Horário 11:40 Data saída / /

Destino Expoio

Pe. Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Escola Segura:

- I – prevenir situações de violência no ambiente escolar;
- II – padronizar protocolos de segurança e resposta a emergências;
- III – promover a cultura de paz e a mediação de conflitos;





Câmara Municipal de Ouro Branco

IV – fortalecer a integração entre escola, família e Poder Público;

V – assegurar resposta organizada, rápida e proporcional a situações de risco.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A Política Municipal de Escola Segura será implementada observando-se, dentre outros, os seguintes eixos:

I – segurança preventiva e controle de acesso;

II – prevenção psicossocial e mediação de conflitos;

III – integração com as forças de segurança e órgãos de proteção;

IV – capacitação contínua dos profissionais da educação;

V – comunicação institucional e resposta a emergências.

CAPÍTULO IV - DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos e entidades, especialmente:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Guarda Municipal;

IV – Corpo de Bombeiros;

V – Conselho Tutelar;

VI – Secretarias Municipais competentes.

CAPÍTULO V - DO MANUAL ESCOLA SEGURA MUNICIPAL

Art. 6º. Fica instituído que o “Manual Escola Segura Municipal”, será o instrumento técnico-operacional de execução da Política Municipal Escola Segura.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º. O Manual Escola Segura Municipal conterá normas, diretrizes, protocolos e procedimentos operacionais padronizados destinados à prevenção da violência e à resposta a situações de risco no ambiente escolar.

§ 2º. O Manual Escola Segura Municipal não integra o texto legal, constituindo-se em ato administrativo normativo, devendo ser criado, regulamentado e atualizado por ato do Poder Executivo.

§ 3º. As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão observar obrigatoriamente as disposições constantes do Manual Escola Segura Municipal.

CAPÍTULO VI - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, mediante a edição dos atos normativos necessários à sua execução, inclusive quanto à criação, aprovação e atualização do Manual da Escola Segura Municipal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686
320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.01.09
08:48:52 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Escola Segura, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes gerais voltadas à prevenção da violência e à proteção da integridade física e psicológica da comunidade escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

A proposição apresenta-se juridicamente adequada, constitucional e em conformidade com a técnica legislativa, não padecendo de qualquer vício de iniciativa ou afronta à separação de poderes, conforme se demonstra a seguir.

A matéria objeto do Projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, por tratar de assunto de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a proteção da criança e do adolescente constitui dever prioritário do Poder Público, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, legitimando a atuação do Município na formulação de políticas públicas preventivas no ambiente escolar.

O presente Projeto de Lei não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que:

- não cria cargos, funções ou empregos públicos;
- não altera a estrutura administrativa do Município;
- não impõe obrigações diretas e imediatas de execução administrativa, não carecendo de indicação de dotações orçamentárias;
- não gera despesa obrigatória sem previsão legal.

A proposição limita-se a instituir política pública em nível normativo, fixando diretrizes gerais, o que é plenamente admitido à iniciativa parlamentar, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A execução da política instituída fica expressamente condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, e criação do Manual Escola Segura Municipal respeitando-se, assim, o princípio da separação dos poderes.

O Projeto de Lei, traz anexo em sua justificativa, o Manual Escola Segura Municipal sugestivo, como instrumento técnico-operacional, deixando claro que:

- o Manual não integra o texto legal;
- possui natureza de ato administrativo normativo conforme disposto no corpo do projeto;
- será aprovado, regulamentado e atualizado exclusivamente pelo Poder Executivo.

Tal modelagem evita o engessamento da política pública, assegura flexibilidade administrativa e preserva integralmente a competência regulamentar do Executivo, afastando qualquer alegação de ingerência legislativa indevida.

Sob o aspecto formal, o Projeto observa a técnica legislativa adequada, com estrutura clara, coerente e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Sob o aspecto material, a proposição encontra amparo:

- na Constituição Federal;
- no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- nos princípios da prevenção, proteção integral e preservação da vida.

Não se verifica qualquer afronta a direitos fundamentais ou princípios constitucionais, mas, ao contrário, o fortalecimento de garantias essenciais à comunidade escolar.

O Projeto de Lei possui nítido interesse público, ao antecipar ações preventivas e estruturadas, evitando respostas improvisadas a situações de crise.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Destaca-se ainda que a presente proposta de instituição da Política Municipal de Escola Segura em Ouro Branco encontra respaldo em experiências exitosas já implementadas em diversos municípios brasileiros, que vêm adotando protocolos e programas específicos para a promoção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e integrados à comunidade.

Destacam-se, entre essas iniciativas:

- O **Plano de Convivência Escolar** de Belo Horizonte (MG), que estrutura diretrizes e ações voltadas à prevenção da violência, à promoção da cultura de paz e à resolução de conflitos, com participação ativa da comunidade escolar.
- O **Programa Escola + Segura** de Niterói (RJ), que integra monitoramento das unidades escolares, protocolos de segurança, capacitação de profissionais e articulação com as forças de segurança pública.
- O **Programa Escola Segura** de Novo Hamburgo (RS), que contempla controle de acesso, resposta rápida a emergências, apoio psicossocial e envolvimento comunitário.
- O **Protocolo Estadual de Segurança para Instituições Escolares** de Minas Gerais, elaborado em parceria com órgãos de segurança, Ministério Público e entidades educacionais, orientando ações preventivas e de intervenção em situações de risco.

Por fim, conclui-se que se trata de iniciativa responsável, equilibrada e necessária, que promove segurança sem criminalização do ambiente escolar, valorizando o planejamento, a integração institucional e a proteção da vida.

Isto posto, espera-se o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056863
20608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.01.09
08:49:27 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I

MANUAL ESCOLA SEGURA MUNICIPAL

Normas, Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão para a Segurança no Ambiente Escolar

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Manual estabelece normas e procedimentos operacionais padronizados destinados à prevenção da violência, à proteção da integridade física e psicológica e à preservação da ordem no ambiente das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Manual integra a Política Municipal de Escola Segura, instituída por lei específica, possuindo caráter normativo e vinculante.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. O Manual fundamenta-se na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Manual:

- I – padronizar procedimentos de segurança escolar;
- II – orientar a atuação das unidades escolares em situações de risco;
- III – assegurar resposta organizada e proporcional a emergências;
- IV – promover a cultura da prevenção e da proteção integral.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete à direção da unidade escolar assegurar o cumprimento integral deste Manual.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 6º. Compete aos servidores e colaboradores conhecer, observar e cumprir os protocolos estabelecidos.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA PREVENTIVA

Art. 7º. As unidades escolares deverão adotar mecanismos de controle de acesso, incluindo identificação de visitantes e registro de entrada e saída.

Art. 8º. É vedada a circulação de pessoas estranhas sem autorização da direção.

CAPÍTULO VI - DOS PROTOCOLOS DE SITUAÇÕES DE RISCO

Seção I – Ameaças Externas

Art. 9º. Diante de ameaça externa, deverão ser adotadas medidas de isolamento preventivo e acionadas as forças de segurança.

Seção II – Conflitos Internos

Art. 10. Conflitos internos deverão ser imediatamente controlados, com comunicação à direção e aos responsáveis legais.

Seção III – Situações de Risco Extremo

Art. 11. situações de risco extremo, a prioridade absoluta será a preservação da vida, sendo vedadas iniciativas individuais não autorizadas.

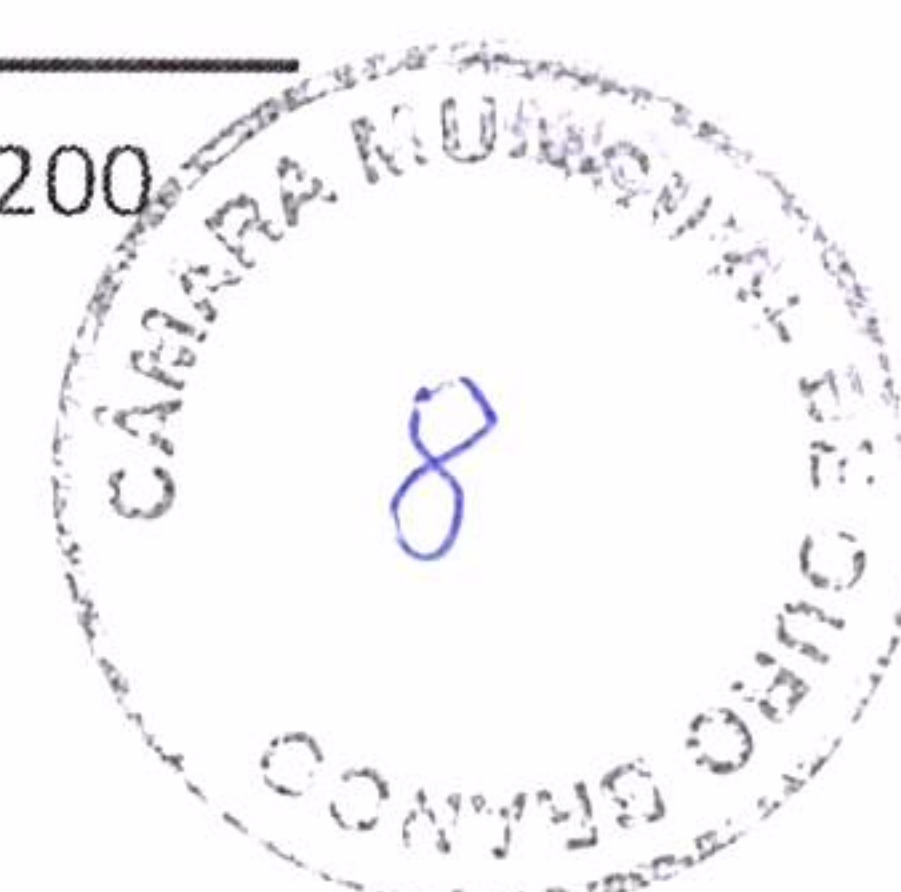
Seção IV – Incêndios e Desastres

Art. 12. Deverão ser observadas as rotas de evacuação e acionado o Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO VII - DA COMUNICAÇÃO EM EMERGÊNCIAS

Art. 13. A comunicação em situações de emergência será centralizada pela direção da unidade escolar.

CAPÍTULO VIII - DA PREVENÇÃO PSICOSSOCIAL





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 14. As unidades escolares deverão adotar medidas de prevenção psicossocial, combate ao bullying e mediação de conflitos.

CAPÍTULO IX - DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. Os servidores deverão participar de capacitações periódicas sobre segurança escolar.

CAPÍTULO X - DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. As unidades escolares manterão articulação permanente com os órgãos de segurança e proteção.

CAPÍTULO XI - DOS REGISTROS E RELATÓRIOS

Art. 17. Toda ocorrência relevante deverá ser formalmente registrada.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Manual deverá ser avaliado e atualizado periodicamente pelo Poder Executivo.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.01.09
08:49:53 -03'00'

